



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

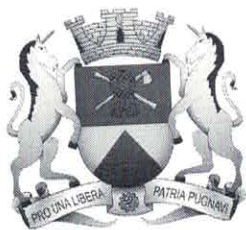
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2023, de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que "Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências. (Sobre a instituição da "Medalha Rui Barbosa)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de junho de 2023.

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Fernando Alves Lisboa Dini

PDL 69/2023

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2023, do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que *“Altera o Decreto Legislativo nº. 1880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências (sobre a instituição da “Medalha Rui Barbosa”)*

De início, a proposição foi encaminhada ao jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está **formalmente condizente com o nosso ordenamento jurídico**, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, bem como o art. 34, inciso XXI e 48, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM.

No aspecto material, a proposição visa apenas acrescer que, além do medalhão acompanhado do respectivo colar, o homenageado receba também um Diploma.

No entanto, por erro na digitação, o parágrafo único constou incorretamente, ao invés de medalhão, o termo “placa”, o que não está previsto para esta modalidade de homenagem. Por isso, esta Comissão de Justiça propõe a seguinte Emenda:

### Emenda nº 01 ao PDL 69/2023:

O art. 1º do PDL 69/2023 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º.** O art. 5º do Decreto Legislativo nº 1880/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º.* A “MEDALHA RUI BARBOSA” se constituirá de um medalhão acompanhado do respectivo colar sob o título “Medalha Rui Barbosa”, tendo em uma face a estampa do jurista Rui Barbosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo único. Acompanhará o medalhão um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal”.*

Isto posto, **nada a opor** sob o aspecto legal, sendo que a eventual aprovação desta proposição dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 26 de junho de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro